

Nota COJUSP: A denominação “Alto Custo”, tantas vezes repetida e sempre mal compreendida, surgiu com os primeiros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), editados a partir de 1993, que depois vieram a compor o antigo Programa de Medicamentos Excepcionais.

A razão de ser do nome era consequência do elevado valor unitário do medicamento ou que, pela cronicidade do tratamento, tornava a terapia excessivamente cara para ser suportada pela população em geral.

Uma vez que a aquisição e dispensação desses medicamentos era, à época, encargo exclusivo dos Estados, cunhou-se um verdadeiro clichê de que “o Alto Custo é de responsabilidade do Estado”.

Com a edição da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, o Programa de Medicamentos Excepcionais assumiu a denominação de Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional e passou a ser financiado tanto pelos Estados, como pela União.

Em 26 de novembro de 2009, é editada a Portaria GM/MS nº 2.981, que altera a denominação do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional para Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, como ora vige. Altera-se também a forma de seu financiamento, que passa a ser, a partir de então, encargo tanto da União, dos Estados, como inclusive dos Municípios.

Assim, não existe mais qualquer justificativa para ainda afirmar que o “Alto Custo é de responsabilidade do Estado”.

Por outro lado, a tentativa de estender a noção de “Alto Custo” para todos os medicamentos caros, de alto valor aquisitivo, independentemente de comporem, ou não, as linhas de cuidados definidos pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), demonstra desapego técnico e conceitual, o que gera desnecessária confusão.